



DECISÃO SEI N° 1680880/2018 - SGP.NAD

Joinville, 29 de março de 2018.

Recorrente: Daniel Richard Pires.

Inscrição: 4090003672/2018.

N° da questão: 11.

Resultado: Deferido.

Prezado candidato,

Em atenção ao Recurso contra correção da prova protocolado em 26/03/2018 na Secretaria de Gestão de Pessoas, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado apresenta, neste ato, as seguintes considerações:

Conforme exposto pelo recorrente, o art. 202 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966) enumera os requisitos dos termos de inscrição de dívida ativa, *verbis*:

- I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
- II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;
- III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
- IV - a data em que foi inscrita;
- V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito (grifou-se).

Verifica-se, mediante interpretação literal do inciso V, *supra*, que a indicação do número do processo administrativo só será obrigatória em determinadas hipóteses, e não em todo e qualquer termo de inscrição de dívida ativa, razão pela qual o legislador utilizou-se da condicionante "sendo caso". Desta feita, a assertiva "d" também configura exceção à regra geral, razão pela qual, conforme aduz o recorrente, restam duas alternativas corretas para a questão 11.

Ante o exposto, a presente Comissão decide pelo **deferimento** do recurso em epígrafe, anulando, por conseguinte, a questão nº 11 da prova da área de Direito.

Ana Lúcia Alves Urbanski

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Alves Urbanski, Coordenador (a)**, em 29/03/2018, às 16:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1680880** e o código CRC **F0E2EE10**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.009836-4

1680880v3



DECISÃO SEI N° 1677324/2018 - SGP.NAD

Joinville, 29 de março de 2018.

Recorrente: José Maria Magno Nunes Junior.

Inscrição: 14300038081/2018.

N° da questão: 20.

Resultado: Deferido.

Prezado candidato,

Em atenção ao Recurso contra correção da prova protocolado em 23/03/2018 na Secretaria de Gestão de Pessoas, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado apresenta, neste ato, as seguintes considerações:

O Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2018, em sua versão retificada pela Errata SEI n° 1589539/2018 – SGP.UAP.ARE, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município n° 894/2018, enumera, em seu anexo I, os temas específicos para a prova da área de Direito, abrangendo as seguintes disciplinas: i) Noções de Direito Administrativo, Licitações e Contratos; ii) Noções de Direito Constitucional; iii) Noções de Direito Processual Civil; e iv) Direito Financeiro e Tributário.

Desta feita, verifica-se que a questão ora impugnada, relativa à distinção entre condição, termo e encargo, refere-se, de fato, a matéria afeita ao Direito Civil, disciplinada pelos arts. 121 a 137 do Código Civil (Lei n° 10.406/2012).

Ante o exposto, a presente Comissão decide pelo **deferimento** do recurso em epígrafe, anulando, por conseguinte, a questão n° 20 da prova da área de Direito.

Ana Lúcia Alves Urbanski

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Alves Urbanski, Coordenador (a)**, em 29/03/2018, às 14:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1677324** e o código CRC **3FF710C2**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.009836-4

1677324v3



DECISÃO SEI N° 1677272/2018 - SGP.NAD

Joinville, 29 de março de 2018.

Recorrente: José Maria Magno Nunes Junior.

Inscrição: 41300038081/2018.

N° da questão: 19.

Resultado: Deferido.

Prezado candidato,

Em atenção ao Recurso contra correção da prova protocolado em 23/03/2018 na Secretaria de Gestão de Pessoas, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado apresenta, neste ato, as seguintes considerações:

O Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2018, em sua versão retificada pela Errata SEI n° 1589539/2018 – SGP.UAP.ARE, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município n° 894/2018, enumera, em seu anexo I, os temas específicos para a prova da área de Direito, abrangendo as seguintes disciplinas: i) Noções de Direito Administrativo, Licitações e Contratos; ii) Noções de Direito Constitucional; iii) Noções de Direito Processual Civil; e iv) Direito Financeiro e Tributário.

Desta feita, verifica-se que a questão ora impugnada, relativa ao instituto da simulação, refere-se, de fato, a matéria afeita ao Direito Civil, disciplinada pelo art. 167 do Código Civil (Lei n° 10.406/2002).

Ante o exposto, a presente Comissão decide pelo **deferimento** do recurso em epígrafe, anulando, por conseguinte, a questão n° 19 da prova da área de Direito.

Ana Lúcia Alves Urbanski

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Alves Urbanski, Coordenador (a)**, em 29/03/2018, às 14:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1677272** e o código CRC **AEF70F63**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.009836-4

1677272v3



DECISÃO SEI N° 1677258/2018 - SGP.NAD

Joinville, 29 de março de 2018.

Recorrente: José Maria Magno Nunes Junior.

Inscrição: 41300038081/2018.

N° da questão: 18.

Resultado: Deferido.

Prezado candidato,

Em atenção ao Recurso contra correção da prova protocolado em 23/03/2018 na Secretaria de Gestão de Pessoas, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado apresenta, neste ato, as seguintes considerações:

O Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2018, em sua versão retificada pela Errata SEI n° 1589539/2018 – SGP.UAP.ARE, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município n° 894/2018, enumera, em seu anexo I, os temas específicos para a prova da área de Direito, abrangendo as seguintes disciplinas: i) Noções de Direito Administrativo, Licitações e Contratos; ii) Noções de Direito Constitucional; iii) Noções de Direito Processual Civil; e iv) Direito Financeiro e Tributário.

Desta feita, verifica-se que a questão ora impugnada, relativa ao instituto da prescrição, refere-se, de fato, a matéria afeita ao Direito Civil, disciplinada pelos artigos 189 a 206 do Código Civil (Lei n° 10.406/2002).

Ante o exposto, a presente Comissão decide pelo **deferimento** do recurso em epígrafe, anulando, por conseguinte, a questão n° 18 da prova da área de Direito.

Ana Lúcia Alves Urbanski

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Alves Urbanski, Coordenador (a)**, em 29/03/2018, às 14:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1677258** e o código CRC **034F62DA**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.009836-4

1677258v3



DECISÃO SEI N° 1677160/2018 - SGP.NAD

Joinville, 29 de março de 2018.

Recorrente: Joelma Amaral Pontes Nunes.

Inscrição: 41300038080/2018.

N° da questão: 20.

Resultado: Deferido.

Prezada candidata,

Em atenção ao Recurso contra correção da prova protocolado em 23/03/2018 na Secretaria de Gestão de Pessoas, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado apresenta, neste ato, as seguintes considerações:

O Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2018, em sua versão retificada pela Errata SEI n° 1589539/2018 – SGP.UAP.ARE, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município n° 894/2018, enumera, em seu anexo I, os temas específicos para a prova da área de Direito, abrangendo as seguintes disciplinas: i) Noções de Direito Administrativo, Licitações e Contratos; ii) Noções de Direito Constitucional; iii) Noções de Direito Processual Civil; e iv) Direito Financeiro e Tributário.

Desta feita, verifica-se que a questão ora impugnada, relativa à distinção entre condição, termo e encargo, refere-se, de fato, a matéria afeita ao Direito Civil, disciplinada pelos arts. 121 a 137 do Código Civil (Lei n° 10.406/2012).

Ante o exposto, a presente Comissão decide pelo **deferimento** do recurso em epígrafe, anulando, por conseguinte, a questão n° 20 da prova da área de Direito.

Ana Lúcia Alves Urbanski

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Alves Urbanski, Coordenador (a)**, em 29/03/2018, às 14:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1677160** e o código CRC **0E61F083**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.009836-4

1677160v3



DECISÃO SEI N° 1677232/2018 - SGP.NAD

Joinville, 29 de março de 2018.

Recorrente: José Maria Magno Nunes Junior.

Inscrição: 41300038081/2018.

N° da questão: 17.

Resultado: Deferido.

Prezado candidato,

Em atenção ao Recurso contra correção da prova protocolado em 23/03/2018 na Secretaria de Gestão de Pessoas, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado apresenta, neste ato, as seguintes considerações:

O Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2018, em sua versão retificada pela Errata SEI n° 1589539/2018 – SGP.UAP.ARE, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município n° 894/2018, enumera, em seu anexo I, os temas específicos para a prova da área de Direito, abrangendo as seguintes disciplinas: i) Noções de Direito Administrativo, Licitações e Contratos; ii) Noções de Direito Constitucional; iii) Noções de Direito Processual Civil; e iv) Direito Financeiro e Tributário.

Desta feita, verifica-se que a questão ora impugnada, relativa à responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público, refere-se, de fato, a matéria afeita ao Direito Civil, disciplinada no art. 43 do Código Civil (Lei n° 10.406/2002).

Ante o exposto, a presente Comissão decide pelo **deferimento** do recurso em epígrafe, anulando, por conseguinte, a questão n° 17 da prova da área de Direito.

Ana Lúcia Alves Urbanski



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Alves Urbanski, Coordenador (a)**, em 29/03/2018, às 14:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1677232** e o código CRC **7F297E8F**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.009836-4

1677232v3



DECISÃO SEI N° 1677157/2018 - SGP.NAD

Joinville, 29 de março de 2018.

Recorrente: Joelma Amaral Pontes Nunes.

Inscrição: 41300038080/2018.

N° da questão: 19.

Resultado: Deferido.

Prezada candidata,

Em atenção ao Recurso contra correção da prova protocolado em 23/03/2018 na Secretaria de Gestão de Pessoas, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado apresenta, neste ato, as seguintes considerações:

O Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2018, em sua versão retificada pela Errata SEI n° 1589539/2018 – SGP.UAP.ARE, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município n° 894/2018, enumera, em seu anexo I, os temas específicos para a prova da área de Direito, abrangendo as seguintes disciplinas: i) Noções de Direito Administrativo, Licitações e Contratos; ii) Noções de Direito Constitucional; iii) Noções de Direito Processual Civil; e iv) Direito Financeiro e Tributário.

Desta feita, verifica-se que a questão ora impugnada, relativa ao instituto da simulação, refere-se, de fato, a matéria afeita ao Direito Civil, disciplinada pelo art. 167 do Código Civil (Lei n° 10.406/2002).

Ante o exposto, a presente Comissão decide pelo **deferimento** do recurso em epígrafe, anulando, por conseguinte, a questão n° 19 da prova da área de Direito.

Ana Lúcia Alves Urbanski

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Alves Urbanski, Coordenador (a)**, em 29/03/2018, às 14:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1677157** e o código CRC **4195660A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.009836-4

1677157v4



DECISÃO SEI N° 1677132/2018 - SGP.NAD

Joinville, 29 de março de 2018.

Recorrente: Joelma Amaral Pontes Nunes.

Inscrição: 41300038080/2018.

N° da questão: 18.

Resultado: Deferido.

Prezada candidata,

Em atenção ao Recurso contra correção da prova protocolado em 23/03/2018 na Secretaria de Gestão de Pessoas, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado apresenta, neste ato, as seguintes considerações:

O Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2018, em sua versão retificada pela Errata SEI n° 1589539/2018 – SGP.UAP.ARE, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município n° 894/2018, enumera, em seu anexo I, os temas específicos para a prova da área de Direito, abrangendo as seguintes disciplinas: i) Noções de Direito Administrativo, Licitações e Contratos; ii) Noções de Direito Constitucional; iii) Noções de Direito Processual Civil; e iv) Direito Financeiro e Tributário.

Desta feita, verifica-se que a questão ora impugnada, relativa ao instituto da prescrição, refere-se, de fato, a matéria afeita ao Direito Civil, disciplinada pelos artigos 189 a 206 do Código Civil (Lei n° 10.406/2002).

Ante o exposto, a presente Comissão decide pelo **deferimento** do recurso em epígrafe, anulando, por conseguinte, a questão n° 18 da prova da área de Direito.

Ana Lúcia Alves Urbanski

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Alves Urbanski, Coordenador (a)**, em 29/03/2018, às 14:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1677132** e o código CRC **EC9BBC81**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.009836-4

1677132v4



DECISÃO SEI N° 1677028/2018 - SGP.NAD

Joinville, 29 de março de 2018.

Recorrente: Joelma Amaral Pontes Nunes.

Inscrição: 41300038080/2018.

N° da questão: 17.

Resultado: Deferido.

Prezada candidata,

Em atenção ao Recurso contra correção da prova protocolado em 23/03/2018 na Seretaria de Gestão de Pessoas, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado apresenta, neste ato, as seguintes considerações:

O Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2018, em sua versão retificada pela Errata SEI n° 1589539/2018 – SGP.UAP.ARE, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município n° 894/2018, enumera, em seu anexo I, os temas específicos para a prova da área de Direito, abrangendo as seguintes disciplinas: i) Noções de Direito Administrativo, Licitações e Contratos; ii) Noções de Direito Constitucional; iii) Noções de Direito Processual Civil; e iv) Direito Financeiro e Tributário.

Desta feita, verifica-se que a questão ora impugnada, relativa à responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público, refere-se, de fato, a matéria afeita ao Direito Civil, disciplinada no art. 43 do Código Civil (Lei n° 10.406/2002).

Ante o exposto, a presente Comissão decide pelo **deferimento** do recurso em epígrafe, anulando, por conseguinte, a questão n° 17 da prova da área de Direito.

Ana Lúcia Alves Urbanski

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Alves Urbanski, Coordenador (a)**, em 29/03/2018, às 14:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1677028** e o código CRC **2A3FCD1A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.009836-4

1677028v3



DECISÃO SEI N° 1677001/2018 - SGP.NAD

Joinville, 29 de março de 2018.

Recorrente: João Pedro Kanzeski Fagundes.

Inscrição: 40900036552/2018.

N° da questão: Não especificado.

Resultado: Indeferido.

Prezado candidato,

Em atenção ao Recurso contra correção da prova, protocolado em 21/03/2018 na Secretaria de Gestão de Pessoas, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado apresenta, neste ato, as seguintes considerações:

Conforme dispõe o item 3.11. do Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2018, a “inscrição do candidato importa no conhecimento e na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital“. Desta feita, ao realizar o ato da inscrição no Processo Seletivo, o recorrente já tinha ciência do conteúdo programático da avaliação, inclusive no que tange à incidência das matérias de Direito Tributário, Direito Administrativo, Processo Civil e Direito Civil.

Outrossim, eventual inconformismo do recorrente em relação a qualquer disposição do Edital, dentre as quais aquelas referentes à definição do conteúdo programático, deveria ter sido objeto de questionamento ou de impugnação formalizada antes da realização do certame. Assim sendo, o fato de que o recorrente insurge-se contra o teor do Edital somente após ter realizado a prova enseja o reconhecimento da improcedência do recurso, haja vista que sua pretensão foi fulminada pela preclusão consumativa.

Ademais, o item 7.2 do instrumento convocatório disciplina os recursos interpostos quanto i) à formulação das provas objetivas e respectivos quesitos e ii) quanto à opção considerada como certa na prova objetiva. Em ambas as hipóteses, incumbia ao recorrente especificar, de forma individualizada, a questão ou as questões eivadas de incorreção (requisito essencial do Formulário de Recurso, conforme Anexo II do Edital), acompanhada(s) dos respectivos fundamentos recursais. Entretanto, como no caso em apreço o recorrente limitou-se a contestar, de forma genérica, a inclusão das aludidas matérias na prova, restam igualmente descumpridos os pressupostos de admissibilidade do item 7.2 do Edital.

De outro vértice, quanto ao exame de mérito da argumentação formulada – a de que a

inscrição de acadêmicos dos segundos anos (e fases subsequentes) do curso importaria em desigualdade, pois muitos destes conteúdos ainda não teriam sido ministrados em aula —, cumpre consignar que maior razão não assiste ao recorrente.

Se, por um lado, a definição do conteúdo programático editalício é realizada de modo a refletir as atividades rotineiras da Administração e, conseqüentemente, propiciar ao estagiário a conciliação entre conhecimentos teóricos e a sua vivência prática, por outro, não há que se falar em qualquer prejuízo a estudantes que estejam cursando as fases iniciais do curso. A eventualidade de que alguns conteúdos não lhes tenham sido lecionados formalmente em nada impede que os candidatos os assimilem por outros meios, prestigiando-se, nestes casos, a prevalência dos méritos individuais sobre meras circunstâncias (tais como o fato de se estar em determinado período do curso), as quais não necessariamente refletem maior conhecimento teórico, capacidade acadêmica ou aptidão para o exercício do estágio.

Neste particular, aliás, verifica-se que não é incomum que estudantes de períodos letivos iniciais sejam aprovados nos processos seletivos do Município de Joinville, refutando-se, de plano, a tese de que não haveria paridade ou possibilidade de competição com os estudantes dos períodos finais.

Não por outro motivo, diversos entes e órgãos estatais (tais como a Defensoria Pública da União e o Tribunal de Contas de Santa Catarina, para citar apenas dois exemplos) permitem a inscrição de candidatos nas fases iniciais do curso, independentemente do conteúdo programático da prova. Aliás, em determinados casos, tais como o do próprio TCE/SC, há inclusão de matérias que sequer constam na matriz curricular básica do curso de Direito (relativas ao regimento e organização interna do Tribunal, por exemplo), o que corrobora a impossibilidade de uma vinculação/correspondência absoluta entre o programa da prova de estágio e a ementa do curso.

Ante o exposto, a presente Comissão decide pelo **indeferimento** do recurso em epígrafe.

Ana Lúcia Alves Urbanski

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Alves Urbanski, Coordenador (a)**, em 29/03/2018, às 14:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1677001** e o código CRC **716BE657**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br



DECISÃO SEI N° 1676941/2018 - SGP.NAD

Joinville, 29 de março de 2018.

Recorrente: Jeferson Back.

Inscrição: 40900037238/2018.

N° da questão: 20.

Resultado: Deferido.

Prezado candidato,

Em atenção ao Recurso contra correção da prova protocolado em 23/03/2018 na Seretaria de Gestão de Pessoas, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado apresenta, neste ato, as seguintes considerações:

O Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2018, em sua versão retificada pela Errata SEI n° 1589539/2018 – SGP.UAP.ARE, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município n° 894/2018, enumera, em seu anexo I, os temas específicos para a prova da área de Direito, abrangendo as seguintes disciplinas: i) Noções de Direito Administrativo, Licitações e Contratos; ii) Noções de Direito Constitucional; iii) Noções de Direito Processual Civil; e iv) Direito Financeiro e Tributário.

Desta feita, verifica-se que a questão ora impugnada, relativa à distinção entre condição, termo e encargo, refere-se, de fato, a matéria afeita ao Direito Civil, disciplinada pelos arts. 121 a 137 do Código Civil (Lei n° 10.406/2012).

Ante o exposto, a presente Comissão decide pelo **deferimento** do recurso em epígrafe, anulando, por conseguinte, a questão n° 20 da prova da área de Direito.

Joinville, 26 de março de 2018.

Ana Lúcia Alves Urbanski

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Alves Urbanski, Coordenador (a)**, em 29/03/2018, às 14:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1676941** e o código CRC **610F2A80**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.009836-4

1676941v3



DECISÃO SEI N° 1676930/2018 - SGP.NAD

Joinville, 29 de março de 2018.

Recorrente: Jeferson Back.

Inscrição: 40900037238/2018.

N° da questão: 19.

Resultado: Deferido.

Prezado candidato,

Em atenção ao Recurso contra correção da prova protocolado em 23/03/2018 na Secretaria de Gestão de Pessoas, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado apresenta, neste ato, as seguintes considerações:

O Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2018, em sua versão retificada pela Errata SEI n° 1589539/2018 – SGP.UAP.ARE, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município n° 894/2018, enumera, em seu anexo I, os temas específicos para a prova da área de Direito, abrangendo as seguintes disciplinas: i) Noções de Direito Administrativo, Licitações e Contratos; ii) Noções de Direito Constitucional; iii) Noções de Direito Processual Civil; e iv) Direito Financeiro e Tributário.

Desta feita, verifica-se que a questão ora impugnada, relativa ao instituto da simulação, refere-se, de fato, a matéria afeita ao Direito Civil, disciplinada pelo art. 167 do Código Civil (Lei n° 10.406/2002).

Ante o exposto, a presente Comissão decide pelo **deferimento** do recurso em epígrafe, anulando, por conseguinte, a questão n° 19 da prova da área de Direito.

Ana Lúcia Alves Urbanski

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Alves Urbanski, Coordenador (a)**, em 29/03/2018, às 14:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1676930** e o código CRC **C7807424**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.009836-4

1676930v4



DECISÃO SEI N° 1676870/2018 - SGP.NAD

Joinville, 29 de março de 2018.

Recorrente: Jeferson Back.

Inscrição: 40900037238/2018.

N° da questão: 17.

Resultado: Deferido.

Prezado candidato,

Em atenção ao Recurso contra correção da prova protocolado em 23/03/2018 na Seretaria de Gestão de Pessoas, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado apresenta, neste ato, as seguintes considerações:

O Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2018, em sua versão retificada pela Errata SEI n° 1589539/2018 – SGP.UAP.ARE, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município n° 894/2018, enumera, em seu anexo I, os temas específicos para a prova da área de Direito, abrangendo as seguintes disciplinas: i) Noções de Direito Administrativo, Licitações e Contratos; ii) Noções de Direito Constitucional; iii) Noções de Direito Processual Civil; e iv) Direito Financeiro e Tributário.

Desta feita, verifica-se que a questão ora impugnada, relativa à responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público, refere-se, de fato, a matéria afeita ao Direito Civil, disciplinada no art. 43 do Código Civil (Lei n° 10.406/2002).

Ante o exposto, a presente Comissão decide pelo **deferimento** do recurso em epígrafe, anulando, por conseguinte, a questão n° 17 da prova da área de Direito.

Ana Lúcia Alves Urbanski

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Alves Urbanski, Coordenador (a)**, em 29/03/2018, às 14:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1676870** e o código CRC **34E9B426**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.009836-4

1676870v3



DECISÃO SEI N° 1676833/2018 - SGP.NAD

Joinville, 29 de março de 2018.

Recorrente: Jeferson Back.

Inscrição: 40900037238/2018.

N° da questão: 12.

Resultado: Indeferido.

Prezado candidato,

Em atenção ao Recurso contra correção da prova protocolado em 23/03/2018 na Seretaria de Gestão de Pessoas, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado apresenta, neste ato, as seguintes considerações:

O Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), dispõe, de forma inequívoca, que a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição tributária prescreve em 2 (dois) anos (art. 169, parágrafo único).

Outrossim, considera-se, em sede jurisprudencial, como o *dies a quo* para o ajuizamento da ação anulatória a data da notificação ao contribuinte da decisão administrativa. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO TRIBUTÁRIO. RECURSO FUNDADO NO CPC/73. DECISÃO ADMINISTRATIVA DO FISCO QUE REJEITA PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO FORMULADO PELO CONTRIBUINTE. PRAZO PRESCRICIONAL PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. ANULATÓRIA. DOIS ANOS A CONTAR DA CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 169 DO CTN. (STJ, Resp 1180878 RS, Primeira Turma, DJe 19/02/2018, j. 06/02/2018, Rel. Min. Sérgio Kukina).

Desta feita, tem-se como correta a alternativa “d” da questão 12, conforme consta no Gabarito Preliminar.

Ante o exposto, a presente Comissão decide pelo **indeferimento** do recurso em epígrafe.

Ana Lúcia Alves Urbanski

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Alves Urbanski, Coordenador (a)**, em 29/03/2018, às 14:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1676833** e o código CRC **6C9F3A23**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.009836-4

1676833v3



DECISÃO SEI N° 1676822/2018 - SGP.NAD

Joinville, 29 de março de 2018.

Recorrente: Jeferson Back.

Inscrição: 40900037238/2018.

N° da questão: 10.

Resultado: Deferido.

Prezado candidato,

Em atenção ao Recurso contra correção da prova protocolado em 23/03/2018 na Seretaria de Gestão de Pessoas, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado apresenta, neste ato, as seguintes considerações:

O Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), em seu art. 204, *caput*, dispõe que “a dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída”, enquanto o parágrafo único do mesmo dispositivo define que “a presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite”.

A presunção *juris tantum* da dívida ativa tributária foi corroborada pela Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/1980, art. 3º, parágrafo único), conforme aduz o recorrente, restando corretas tanto a alternativa “b” quanto a alternativa “d” da questão nº 10.

Ante o exposto, a presente Comissão decide pelo **deferimento** do recurso em epígrafe, anulando, por conseguinte, a questão nº 10 da prova da área de Direito.

Ana Lúcia Alves Urbanski

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Alves Urbanski, Coordenador (a)**, em 29/03/2018, às 14:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1676822** e o código CRC **14ECE6E7**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.009836-4

1676822v3



DECISÃO SEI N° 1676794/2018 - SGP.NAD

Joinville, 29 de março de 2018.

Recorrente: Jeferson Back.

Inscrição: 40900037238/2018.

N° da questão: 2.

Resultado: Indeferido.

Prezado candidato,

Em atenção ao Recurso contra correção da prova protocolado em 23/03/2018 na Secretaria de Gestão de Pessoas, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado apresenta, neste ato, as seguintes considerações:

A alienação de bens imóveis da Administração Pública, em regra, será realizada pela modalidade concorrência, sendo indispensáveis a autorização legislativa e a avaliação prévia, conforme dispõe o art. 17, I, da Lei nº 8.666/1993.

As exceções à supracitada regra geral estão previstas nas alíneas do inciso I do art. 17 (hipóteses de alienação de imóveis via dispensa de licitação), bem como no art. 19, III, da mesma lei (alienação de imóveis cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, que poderão ocorrer sob a modalidade de concorrência ou leilão).

O próprio recorrente, em sua fundamentação recursal, reconhece que “é possível tanto a modalidade leilão quanto concorrência”. Logo, a alternativa “b” da questão 2 há de ser considerada incorreta, uma vez que a referida assertiva preconiza que a alienação de bens imóveis deverá ser precedida de licitação da modalidade leilão. Contudo, justamente em decorrência da facultatividade conferida pelo art. 19, bem como das hipóteses de dispensa do art. 17, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/1993, a licitação mediante leilão não é a única hipótese mediante a qual a Administração poderá alienar os seus bens imóveis.

Ante o exposto, a presente Comissão decide pelo **indeferimento** do recurso em epígrafe.

Ana Lúcia Alves Urbanski



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Alves Urbanski, Coordenador (a)**, em 29/03/2018, às 14:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1676794** e o código CRC **6022CE64**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.009836-4

1676794v3



DECISÃO SEI N° 1676887/2018 - SGP.NAD

Joinville, 29 de março de 2018.

Recorrente: Jeferson Back.

Inscrição: 40900037238/2018.

N° da questão: 18.

Resultado: Deferido.

Prezado candidato,

Em atenção ao Recurso contra correção da prova protocolado em 23/03/2018 na Secretaria de Gestão de Pessoas, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado apresenta, neste ato, as seguintes considerações:

O Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2018, em sua versão retificada pela Errata SEI n° 1589539/2018 – SGP.UAP.ARE, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município n° 894/2018, enumera, em seu anexo I, os temas específicos para a prova da área de Direito, abrangendo as seguintes disciplinas: i) Noções de Direito Administrativo, Licitações e Contratos; ii) Noções de Direito Constitucional; iii) Noções de Direito Processual Civil; e iv) Direito Financeiro e Tributário.

Desta feita, verifica-se que a questão ora impugnada, relativa ao instituto da prescrição, refere-se, de fato, a matéria afeita ao Direito Civil, disciplinada pelos artigos 189 a 206 do Código Civil (Lei n° 10.406/2002).

Ante o exposto, a presente Comissão decide pelo **deferimento** do recurso em epígrafe, anulando, por conseguinte, a questão n° 18 da prova da área de Direito.

Ana Lúcia Alves Urbanski

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Alves Urbanski, Coordenador (a)**, em 29/03/2018, às 14:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1676887** e o código CRC **C2C0947D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.009836-4

1676887v4